



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 025, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, que Institui e Regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2024, e o disposto pelo DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, que Institui e Regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. A UFOB adotará como Política de Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação.

I - (Revogado);

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - (Revogado);

a) (Revogada);

b) (Revogada);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

§1º Reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação para atendimento à legislação vigente:

I - em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas serão reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

II - no preenchimento das vagas de que trata o inciso I, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo; e

III - as vagas de que trata o inciso I serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e povos originários e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e quilombolas e de pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§2º Reserva de vagas dos cursos de graduação para as seguintes categorias de ações afirmativas:

I - reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos e comunidades identitárias tradicionais ou povos de comunidades remanescentes de quilombos;

II - reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas 60+ (com idade igual ou maior que 60 anos);

III - reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);

IV - reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;

V - reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas com deficiência;

VI - reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas refugiadas; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VII - reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas por curso para candidatos que tiverem cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de qualquer dos *campi* da UFOB, com vistas ao desenvolvimento regional do Território de Identidade Acadêmica da UFOB, a saber os municípios incluídos: Angical, Baianópolis, Barra do Mendes, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Canápolis, Candiba, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Central, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Guanambi, Ibipêba, Ibipitanga, Ibitira, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Iuiú, Jaborandi, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Malhada, Mansidão, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Uibaí, Urandi, Wanderley e Xique-xique.” (NR)

“Art. 48. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado)”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022:

I - os incisos I, II, III, IV, V e VI; as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I; e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso VI do art. 33; e

II - o art. 48.

Art. 3º Fica revogado a DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 092, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a contar de 11 de dezembro de 2024, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário